

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A CONFRARIA DA CALDEIRADA DE PEIXE E DO CAMARÃO DE ESPINHO PARA ESTABELECIMENTO DE PARCERIA COM O MUSEU MUNICIPAL DE ESPINHO

Outorgantes

Primeira: Município de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: Confraria da Caldeirada de Peixe e do Camarão de Espinho, adiante designada por segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 513204814, com sede na Rua 23, n.º 271, 4500-141 Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Emídio Fernando Pinto Concha de Almeida.

Considerandos

- i. A "Confraria da Caldeirada de Peixe e do Camarão de Espinho", é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, constituída em 3/11/2014.
- ii. Esta associação, nos termos do consignado nos seus estatutos, tem como objeto social *"promover o estudo, defesa e divulgação da genuína caldeirada de peixe e do camarão de Espinho e a sua relação com a gastronomia e artesanato, a arte, a ciência e a literatura, quer diretamente, quer em complemento de outras atividades histórico-culturais, como também a defesa da Arte-Xávega, como produto histórico, etnográfico, social, económico e turístico de Espinho"*.
- iii. No âmbito do seu objeto social, esta coletividade desenvolve, nomeadamente, as seguintes atividades: participação em encontros de confrarias para promover a caldeirada de peixe e do camarão de Espinho; realização palestras em escolas e instituições locais; organização do capítulo internacional da Confraria com a entronização de novos confrades, de periodicidade bianual; representação a cidade de Espinho em capítulos de outras confrarias; organização anualmente a Conferência "Arte-Xávega – Caminhos de Futuro"; divulgação dos saberes e sabores gastronómicos tradicionais de Espinho em eventos de promoção turística e do património imaterial do concelho.
- iv. A Confraria da Caldeirada de Peixe e do Camarão de Espinho é um dos agentes associativos do concelho que tem contribuído para a divulgação do nome da cidade, em virtude da sua atividade e participações regulares em encontros de confrarias nacionais e internacionais.
- v. O Município de Espinho possui atribuições nos domínios do Património e Cultura, conforme previsto na alínea e) do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor).
- vi. De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma legal, é uma das competências da Câmara Municipal *"atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"*, materializando-se esse apoio através de Protocolo de Colaboração, a celebrar com a coletividade em causa para fixar os termos concretos da execução do apoio a prestar pela

autarquia a essa associação com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade estatutária. Possuem também as câmaras municipais competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à realização de eventos de interesse para o município, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

vii. O Município de Espinho reconhece o interesse municipal na instalação desta Associação na cidade de Espinho, enquanto agente cultural, que poderá contribuir de forma inegável para a promoção e divulgação do património imaterial do concelho, ao nível dos saberes e sabores gastronómicos tradicionais de Espinho, bem como para dinamização das atividades culturais e turísticas no concelho, bem como permitirá também a Espinho ter disponível mais uma oferta cultural que possibilitará uma divulgação e promoção do nome do concelho e enriquecimento da população local.

viii. O Museu Municipal de Espinho, situado no Fórum de Arte e Cultura de Espinho, é uma entidade museológica que aborda o registo, estudo, preservação, valorização e divulgação do património cultural no concelho de Espinho, desenvolvendo e fomentando o estudo de temas que vão desde a história local à arqueologia, ao património industrial e à Arte-Xávega, e que de acordo com o seu Regulamento pode integrar no seu programa museológico projetos de desenvolvimento cultural em parceria com outras entidades, nas quais se inclui a Confraria da Caldeirada de Peixe e do Camarão de Espinho, com a finalidade de um desenvolvimento integrado que viabilize o património, e em específico a Arte-Xávega de Espinho, enquanto recurso social e cultural da comunidade local.

ix. No âmbito da sua atividade o Museu Municipal de Espinho é competente para estabelecer parcerias com instituições do concelho nas áreas da educação, social e cultural, conforme prevê a alínea f) do n.º 6 do artigo 41.º do "Regulamento do Museu Municipal de Espinho" (Regulamento n.º 478/2023 publicado em Diário da República 2.ª Série n.º 81/2023 de 26 de abril).

x. Neste âmbito, a candidatura da autarquia para o registo da manifestação "Arte-Xávega em Espinho" no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Espinho e do Património Cultural, IP, vai permitir criar um conjunto de medidas de proteção e salvaguarda desta prática de Arte Xávega que assegurem a valorização efetiva deste importante património que faz parte da identidade do território espinhense, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para promover e valorizar Espinho como destino turístico, potenciar a economia do mar, potenciar a coesão territorial e preservar ecossistemas e a biodiversidade.

xi. Associada a esta temática e com expectativas de colocar na ordem do dia o problema urgente da salvaguarda da Arte-Xávega a conferência "Arte-Xávega – Caminhos de Futuro", que se realiza anualmente no FACE, numa organização conjunta da Confraria da Caldeirada de Peixe e do Camarão de Espinho e do Museu Municipal de Espinho, é uma mais-valia importante para a prossecução deste objetivo.

xii. Sucede, no entanto, que a Confraria não dispõe de instalações próprias que lhe permitam realizar a sua atividade, com o fim da prossecução dos seus objetivos sociais.

xiii. De entre as instalações dos vários equipamentos e edifícios municipais, o edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), no qual está instalado o Museu Municipal de Espinho, é um equipamento que alberga vários serviços e valências de âmbito cultura e de preservação do património e que dispõe de uma loja que reúne as condições necessárias para ser usada como espaço de trabalho da Confraria da Caldeirada de Peixe e do Camarão de Espinho, no desenvolvimento da sua atividade estatutária.

Tendo presente o acima considerado - e nos termos das atribuições e competências municipais previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, bem como da alínea f) do n.º 6 do artigo 41.º do "Regulamento do Museu Municipal de Espinho" (Regulamento n.º 478/2023 publicado em Diário da República 2.ª Série n.º 81/2023 de 26 de abril) - entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.ª - Objeto e âmbito

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre o Município de Espinho e a Confraria da Caldeirada de Peixe e do Camarão de Espinho, para efeitos de estabelecimento de parceria com Museu Municipal de Espinho no âmbito da preservação do património imaterial da Arte Xávega, para preparação do plano de atividades anual decorrente da inscrição da "Arte-Xávega em Espinho" no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, bem como para efeitos da realização da conferência "Arte-Xávega - Caminhos de Futuro", e ainda como forma de apoio à prossecução da sua atividade estatutária, neste caso através da disponibilização de um espaço de trabalho nas instalações de um espaço no edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE).

2.ª - Da colaboração da Confraria nas atividades enquadradas na inscrição da "Arte-Xávega em Espinho" no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial e da organização da conferência "Arte-Xávega - Caminhos de Futuro"

1 - A Confraria apoia o Museu Municipal de Espinho para efeitos da realização de atividades enquadradas na inscrição da "Arte-Xávega em Espinho" no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, ao nível da salvaguarda da gastronomia local e dos saberes e sabores associados a esta forma de pesca e à tradição conserveira local.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, e sem prejuízo da realização de atividades regulares combinadas com o Museu, a Confraria compromete-se a organizar, para a o Município, em termos a acordar entre as partes, um evento de carácter anual especificamente dedicado à gastronomia do concelho de Espinho com ênfase nas espécies piscícolas ancestrais envolvidas na Arte Xávega (carapau, sardinha e cavala) e no uso de produtos da indústria conserveira deste pescado.

3 - O Município de Espinho e a Confraria coorganizam a conferência "Arte-Xávega - Caminhos de Futuro", evento de discussão e sensibilização para questões conexas com a Arte-Xávega, envolvendo a comunidade científica e os agentes do setor, num conjunto de apresentações de natureza multidisciplinar com foco nos novos horizontes de abordagem das problemáticas da sustentabilidade, preservação ambiental e cultural deste património.

4 - A programação e organização técnica do evento são feitas em conjunto por ambas as entidades parceiras, ficando o apoio logístico à realização do evento a cargo do Município.

3.ª - Apoio a prestar pelo Município à Confraria

1 - O Município de Espinho, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, autoriza a Confraria a utilizar, a título gratuito, precário, temporário e condicional Loja 171, virada a poente, com entrada interior e exterior do lado sul, pela porta n.º 172, exclusivamente para uso como espaço de trabalho no âmbito do desenvolvimento da sua atividade estatutária, sendo este um apoio prestado pela autarquia à atividade desta associação e também como contrapartida das suas obrigações nesta parceria.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, o Município de Espinho suporta os gastos de energia elétrica relacionados com a utilização da Loja objeto do presente protocolo, não assumindo qualquer outro tipo de encargos, ficando os mesmos à responsabilidade da Confraria.

4.ª - Obrigações da Confraria

No âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, a Confraria obriga-se, em geral, a:

- a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo dos seus objetivos estatutários;
- b) Assegurar a conservação e manutenção dos espaços que lhe são disponibilizados no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e limpeza;
- c) Fazer constar dos seus materiais de divulgação, páginas institucionais, redes sociais e demais documentos referentes à sua atividade, menção expressa ao apoio do Município de Espinho;
- d) Organizar os eventos previstos na cláusula 2.ª do presente protocolo, nos termos aí fixados;
- e) Colaborar, de forma gratuita, com a Câmara Municipal de Espinho em outras iniciativas de interesse cultural e social organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- f) Adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização permitida pelo presente protocolo, nomeadamente contra danos, seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual;
- g) Proceder, a suas expensas e encargo, a todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município decorrente dessa utilização;
- h) Apresentar um relatório com a antecedência de um mês em relação ao término de vigência do presente protocolo, com identificação das atividades desenvolvidas, cronograma das mesmas e demais informação relevante.

5.ª - Da utilização do espaço disponibilizado para uso pela Confraria no âmbito do presente protocolo

1 - Para efeitos do apoio à prestar à Confraria através da disponibilização de um espaço de trabalho, o presente protocolo restringe-se exclusivamente à Loja cuja utilização lhe é autorizada (Loja 171, virada a poente, com entrada interior e exterior do lado sul, pela porta n.º 172), com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício ou equipamento em que esteja integrado, sem prejuízo da utilização das entradas, corredores, escadaria e patamares de acesso à loja objeto do presente protocolo e às instalações sanitárias que lhe estejam adstritas, funcional e estruturalmente.

2 - A Confraria só poderá aceder às instalações cujo uso lhe é autorizado, a título precário, temporário e condicional, por via do presente protocolo, exclusivamente para os fins e nos termos nele expressamente consignados e durante o período e horários que para o efeito lhe sejam fixados pelo primeiro outorgante.

2024.0001.000
2024.0001.000

3 - A Confraria não se encontra autorizada a utilizar as redes de telefone, internet ou análogos existentes e disponíveis no Fórum de Arte de Cultura de Espinho, devendo adquirir dispositivos e/ou equipamentos móveis adequados para esse efeito, ficando essas despesas a seu encargo.

4 - A utilização que pela Confraria seja feita do espaço objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento do Fórum de Arte de Cultura de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito.

5 - A Confraria fica obrigada a respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis - nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança, sem prejuízo das demais -, bem como a manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

6 - A Confraria assume total responsabilidade pela utilização que faça do espaço em causa, no âmbito do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

7 - O Município de Espinho não se responsabiliza por qualquer dano, perda ou extravio de material que seja mantido pela Confraria, durante a utilização autorizada pelo presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

8 - A Confraria não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a Loja objeto do presente protocolo, nem do edifício propriedade do município em que a mesma se encontra instalada, não se encontrando, de igual modo, autorizada a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer o Município poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

9 - A Confraria não pode realizar quaisquer obras ou alterações nas instalações, cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, sem o prévio conhecimento e autorização do Município de Espinho.

10 - Finda a vigência do presente protocolo, a Confraria não poderá alegar o direito de retenção em relação a obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do primeiro outorgante.

6.ª - Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga e até ao final do presente mandato autárquico.

7.ª - Disposições finais

1 - Ao Município de Espinho assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Confraria, mediante envio de declaração nesse sentido, por carta registada com aviso de receção e com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

2 - O incumprimento do presente Protocolo, das obrigações e termos dele resultantes, ou o desvio dos objetivos nele fixados por parte da Confraria, confere à autarquia o direito de resolver o presente Protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, por carta registada com aviso de receção e com indicação dos respetivos

fundamentos, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

3 - As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

4 - O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes expresso por escrito.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo, e a parceria que ele formaliza e concretiza, que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho realizada no dia 27 de janeiro de 2025 (Deliberação n.º 18/2025) é composto por seis (6) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Concelho, 25 de fevereiro de 2025

Pelo Município de Espinho,



(A Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Maria Manuel Barbosa Cruz)

Pela Confraria da Caldeirada de Peixe e do Camarão de Espinho,



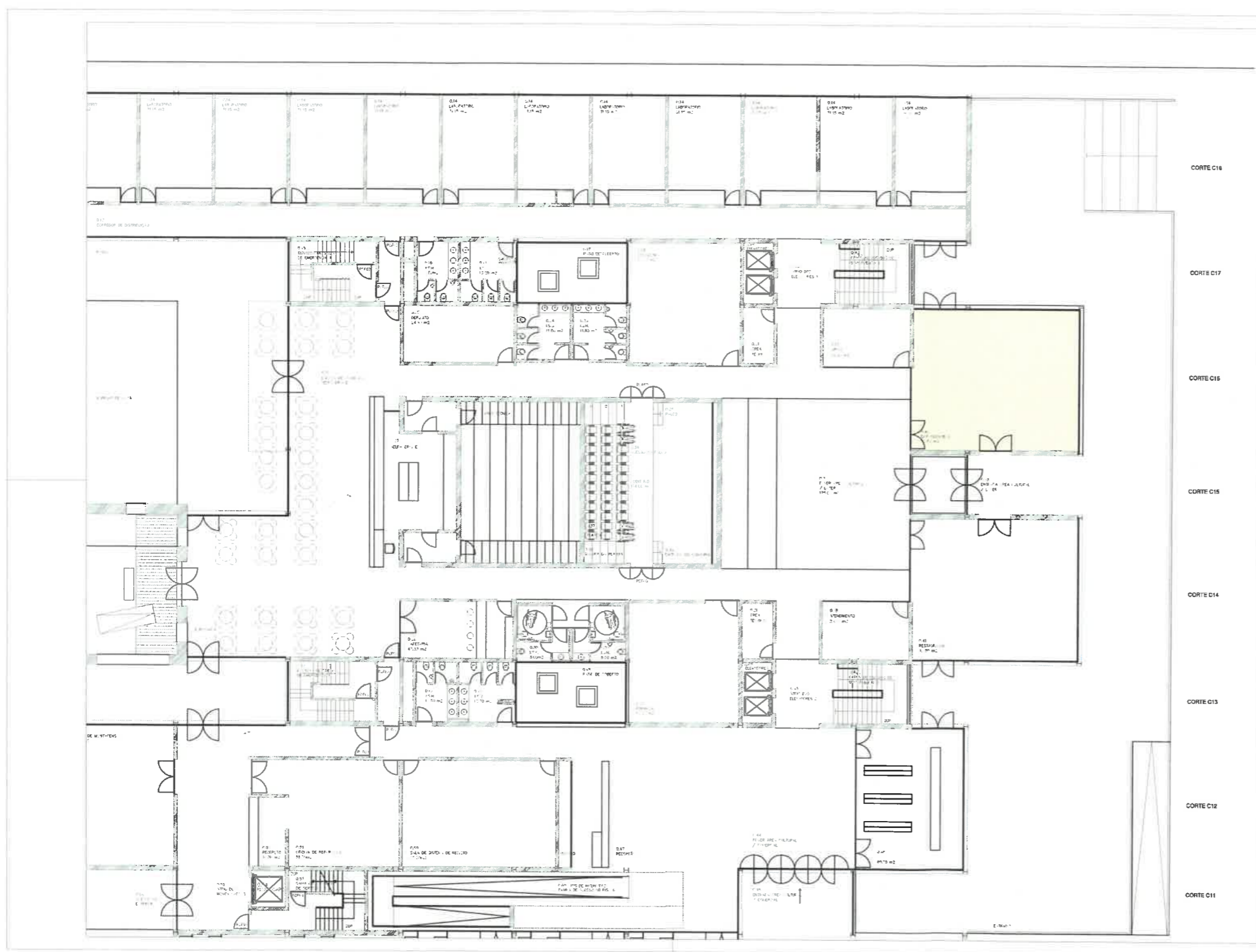
(O Presidente da Direção, Emílio Fernando Pinto Concha de Almeida)

ANEXOS: Planta do espaço objeto do presente protocolo.

NIPG: 856/25

2025, EXP. 1, 1, 137

2025, EXP. 1, 1, 137



CORTE C16

CORTE C17

CORTE C16

CORTE C15

CORTE C14

CORTE C13

CORTE C12

CORTE C11



 - ÁREA A OCUPAR POR " Confraria da Caldeirada e do Camarão de Espinho "



		FACE - Fórum de Arte e Cultura de Espinho - ESPINHO	
Divisão de Obras Municipais		ARQUITETURA - Planta	
CHEFE DE DIVISÃO :	PLANTA DO PISO 0	revisão:	01
AUTOR DO PROJETO :		data : 01 / 2025	desenho nº
COLABORADORES :		proc. :	escala : 1/200
<small>PRAÇA JOSÉ SALVADOR, APARTADO 700 - 4801-501 ESPINHO TEL.(GERAL) 22 733 58 00</small>			



Edifício FACE



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DIVISÃO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO

Diretor de Departamento

Chefe de Divisão

Número de Autores

Desenho

FACE - FORUM DE ARTE E CULTURA DE ESPINHO - ESPINHO
Rua 2 nº 1483 - Espinho

Planta de Localização

PLANTA

FOLHA NÚMERO

00

escala: 1/1000

01/2025